

PROTOCOLO Nº 129/15

DE 14 de Abritade 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 638/15

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 22/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E O LAR ACELINO.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Abril de 2015

1ª Discussão em 22 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 637/15, PROMULGADO EM 29 DE ABRIL DE 2015

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 637/15

Ementa:

Referenda o Termo de Convênio sob nº. 22/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 28 de Abril de 2.015, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1°
 Fica referendado o Termo de Convênio sob n°. 22, de 16/03/2015 que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ n° 76.179.829/0001-65 por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino, inscrita no CNPJ n° 79.573.150/0001-44, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício o valor total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2.015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN

Presidente

ELIEZER BORCOSKI

1º Secretário



ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 638

Referenda o Termo de Convênio sob n. 22/2015 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino

- Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 22, de 16/03/2015 que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 por intermédio da Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino, inscrita no CNPJ nº 79.573.150/0001-44, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2015. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício o valor total de R\$17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2.015.

Domingos Everaldo Kuhn
Presidente

Eliezer Borcoski

Arildo Santos Zaleski Vice-Presidente

Anselmo Heimbecher Osório



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

> Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2.015.

Domingos Everaldo Kuhn Presidente

Arildo Santos Zaleski Vice-Presidente

Anselmo Heimbecher Osório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 22/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E O LAR ACELINO.

O Município de Palmeira, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado convenente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

O LAR ACELINO com sede a Av. das Palmeiras, 896 – Colônia Francesa, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 79.573.150/0001-44, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Vilson Argenta CPF nº. 653.944.450-87 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais) correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.002.08.244.0025.6182.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 10007-2 da Agência 0957-1 do Banco do Brasil que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O convenente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reinvidicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Convenente.

PARAGRAFO ÚNICO - É VEDADO

I) Realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerencia ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V) Pagamento a qualquer titulo a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração publica, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

Iz Kin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRARES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO

DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela Portaria Municipal n°10.442, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA

RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no

presente convênio;

II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo

atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Convenente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

Har Coli



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2015.

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira,16 de março de 2015

VILSON ARGENTA

PRESIDENTE

EDIR HAVRECHAKI PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Ederson A. S. da Silva

CPF: 064.181.889-00

Tânia Mara Trindade

CPF: 763.870.979-91



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638/15



0000007

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638/15 APROVADO POR UNANIMIDADE INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2015

Presidente Daniery Ensulls Kulm

1º Secretário 6 has bored

2º Secretário (1600)

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638/15 APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE ABRIL DE 2015

Presidente Dening & Sulls Kully

1º Secretário Ohn Bou

2º Secretário